



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 105/2017

INSTRUTORES DE FUTSAL, VÔLEI E HORA DO CONTO

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HUGO LEONARDO COELHO 04440148611**, situada na Rua Major Avelino Saldanha, nº 217, Bairro Boa Vista na Cidade de Barbacena/MG, CEP 36205-272, inscrita no CNPJ sob o nº 14.491.411/0001-31, neste ato representada pelo Sr. **HUGO LEONARDO COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 044.401.486-11, Carteira de Identidade nº MG-10.916.981, residente e domiciliado na Rua Major Avelino Saldanha, nº 217, Bairro Boa Vista na Cidade de Barbacena/MG, CEP 36205-272, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Licitação nº. 052/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2017, têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente certame a prestação de serviços como instrutores para ministrar aulas nas oficinas de Futsal, vôlei e Hora do conto em atendimento ao Centro de Referência em Assistência Social do município de Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, como descrito neste contrato e no edital da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados no Ginásio Poliesportivo "Leodário Vicente" e no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Contratação de instrutor de Oficina para o Projeto Hora do Conto.</p> <p>A oficina deverá acontecer nas quintas e sextas feiras no CRAS, Centro de Referência da Assistência Social, no município de Alfredo Vasconcelos, total de 4 turmas com aproximadamente 10 alunos cada, duas vezes por semana, totalizando 4 hs semanais e 16 horas mensais, com duração de 9 meses.</p> <p>Quinta-feira:</p> <p>1ª turma: de 9h às 10:00 horas: 10 alunos -03 a 7 anos</p> <p>2ª Turma: de 10:00 hs às 11:00 horas - 10 alunos - 8 a 10 anos</p> <p>Sexta Feira</p> <p>1ª turma: de 14:00 hs às 15:00 hrs: 10 alunos -11 á 14 anos</p> <p>2ª turma: de 15:00 hs às 16:00 hs: 10 alunos - 15 á 17 anos</p>	Meses	09	R\$ 655,00	R\$ 5.895,00



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

03	<p>Contratação de instrutor de Esportes.</p> <p>A oficina deverá ter o total de 6 turmas, com aproximadamente 25 alunos cada, duas vezes por semana e uma vez por mês aos sábados, totalizando 40 horas mensais e 10 horas semanais, com duração de 9 meses.</p> <p>As aulas deverão ser ministradas nas Segundas e Quartas Feiras, no Poli Esportivo do Município, com duração de 1 hora por aula. Ficando assim:</p> <p>Segundas e quartas feiras</p> <p>1ª turma: 7:00 hs às 8:00 hs - Futebol de Salão, 08 a 14 anos</p> <p>2ª turma: 9:00 às 10:00 hs- Voleibol, 08 a 14 anos</p> <p>3ª turma: 14:00 às 15:00 hs - Futebol de Salão, 12 a 18 anos</p> <p>4ª turma: 16:00 às 17:00 hs - Voleibol, 12 a 18 anos</p> <p>5ª turma: 9:00 às 10:00 hs - Futebol de Salão- aos sábados, 8 a 18 anos</p> <p>6ª turma: 15:00 hs às 16:00 hs- Voleibol -aos sábados 1 vez por mês. 8 a 18 anos.</p>	Meses	09	R\$ 1.715,00	R\$ 15.435,00
----	---	-------	----	--------------	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços aqui contratados o valor fixo, irrevogável e total de R\$ 21.330,00 (vinte e um mil trezentos e trinta reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais) subsequente ao mês em que o trabalho foi realizado, sempre até o 10º dia útil posterior, após a entrega da Nota Fiscal na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.0108.244.0158.2113 Manut.Desp.Centro Ref.Assist.Social-CRAS

02.14.0308.243.0165.2147 Man.Desp.Cons.M.Dir.CriançaAdolescente

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e Penalidades

6.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

6.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

6.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBMISSÃO À LEI

7.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, a legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente segurança e conhecimento técnico, por este instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - Da Supremacia da Administração Pública

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

9.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente contrato integra o Processo 052/2017, Pregão Presencial 044/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - O Contratante se obriga:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- 11.1.1 - a pagar conforme este contrato;
- 11.1.2 - a manter o local das atividades em condições de uso e segurança;
- 11.1.3 - a publicar o extrato deste contrato.

11.2 - **A Contratada** se obriga:

- 11.2.1 - a prestar os serviços no local, dias e horários acima indicados;
- 11.2.2 - a prestar os serviços através de profissionais legalmente habilitados para a atividade contratada;
- 11.2.3 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente pela qualidade técnica de seus prepostos, empregados ou outrem que ministre as aulas conforme este contrato;
- 11.2.4 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente por qualquer dano causado aos usuários dos serviços ou a terceiros, isentando desde já o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 04 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

HUGO LEONARDO COELHO 04440148611
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF

2. _____

CPF